CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 28
SERVIDOR
MAT. 6052

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PLE Nº 133/2019

EMENDA Nº 07 /2019 - ADITIVA

Acrescentem-se ao PLE nº 133/2019, que "Concede isenção de do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF na forma que indica", os artigos ____ com o seguinte teor:

Art. ____ Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, as empresas prestadoras de serviços públicos ao Município e as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte coletivo de Salvador deverão garantir **a expedição e concessão do "Vale Transporte Especial da Família", no transporte coletivo rodoviário urbano, respeitado o limite e validade previsto nesta lei**.

Art. ____ **O Vale Transporte Especial da Família é um benefício concedido às famílias soteropolitanas que pode englobar um número ilimitado de pessoas, desde que comprovadas as ligações familiares e a mesma residência**.

Art. ____ O benefício denominado "Vale Transporte Especial da Família" terá valor **correspondente a duas tarifas integrais, válidas exclusivamente nos dias de domingo para os passageiros que se habilitem no órgão competente**.

Art. ____ Depois de feito o pagamento do valor correspondente ao passe familiar, os membros da família deverão validar os seus próprios cartões nas catracas de ônibus através dos Cartões de Passagem Identificados (Meia Passagem Estudantil, Vale Transporte Especial, Bilhete Identificado ou Vale Transporte Eletrônico).

Art. ____ O disposto no artigo anterior abrange as linhas do Serviço Convencional e Minibus do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador - STCO e as linhas do Subsistema de Transporte Especial Complementar - STEC.

Art. ____ O benefício de que trata esta lei será retido e imediatamente cancelado na ocorrência do uso indevido por terceiros.

Salvador, 07 de agosto de 2019

Aladilce Souza
Vereadora